



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 09/02/2017

Lei nº 709 de 09 de fevereiro de 2017.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada
sob o nº: 709
Em, 09/02/2017


Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Associativo com a Associação Circuito Serras Verdes do Sul de Minas, e da outras providências".

A Câmara Municipal de Munhoz decretou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado celebrar termo associativo com a Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, com o CNPJ n.º 05.044.444/0001-42, com sede na Rodovia MG-295, KM 1,5 Centro de Informações Turísticas na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, cujo objetivo é o apoio mútuo entre o Município e o Circuito, para a promoção das finalidades deste, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito regional de sua atuação.

Art. 2.º - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Termo Associativo é no valor de R\$13.686,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e seis reais) anual, a ser pagos em 12 (doze) parcelas.

§ 1.º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.04.23.695.0012.2.153 335051.

§ 2.º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigida monetariamente, de acordo com o determinado pela Associação.

Art. 3.º - Durante a elaboração dos orçamentos do município para os exercícios seguintes serão consignados dotações orçamentárias do município para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 4.º - O presente termo associativo tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 5.º - As disposições e obrigações das partes estão constantes na minuta de termo associativo que é parte integrante da presente Lei.



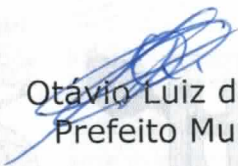
Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 17 janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 09 de fevereiro de 2017.


Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal



Termo Associativo nº 001/2017, que entre si celebram o Município de Munhoz - MG e a Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas Gerais - Brasil.

O **MUNICÍPIO** de **MUNHOZ** com sede na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro da cidade de Munhoz-MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.934/0001-99, representado por seu Prefeito, Otávio Luiz de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.439.527 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.993.166-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS GERAIS - BRASIL**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.044.444/0001-42, com a sede oficial na Avenida Doutor Lisboa, nº 201, 2º andar, Centro, em Pouso Alegre-MG, e sede provisória situada à Rodovia MG 295, Km 1,5, nº 1.111, Bairro Itaim, Córrego do Bom Jesus, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente Mário Batista da Silva Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG.3.311.586, emitida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 498.126.886-68, residente na Praça Coronel Bueno, nº 50, Centro, em Bueno Brandão-MG, doravante denominada **CIRCUITO**,

Considerando que o **CIRCUITO** para cumprimento de suas finalidades sociais sobrevive unicamente em razão das anuidades, divididas em parcelas mensais para os Municípios associados, constituindo exclusiva receita de sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que este **TERMO ASSOCIATIVO** visa estabelecer relações de cooperação federativa, com a finalidade exclusiva de realização de objetivos e interesses comuns, constituindo instrumento jurídico entre o **MUNICÍPIO** associado e o **CIRCUITO** com a finalidade principal de gestão e proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que este **TERMO ASSOCIATIVO** subordina-se às prescrições da Lei nº 13.019/2014 e demais Leis aplicáveis, como ajuste de interesse mútuo para formalização de vínculo associativo entre o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO**, com natureza específica e origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pelo **CIRCUITO** outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto ora pactuado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo no Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade de chamamento público para continuidade do vínculo associativo e desenvolvimento das finalidades pertinentes;

Considerando que este procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº 13.019/2014, que consagra normas para o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, evidenciando exceção ao estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente **TERMO ASSOCIATIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1 O presente **TERMO ASSOCIATIVO** tem por objetivo o apoio mútuo entre o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO**, para a promoção das finalidades deste, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito regional de sua atuação.
- 2 O **CIRCUITO** tem seu Quadro Social constituído pelos Municípios associados, do qual é parte integrante o signatário **MUNICÍPIO de Munhoz (MG)**.
- 3 Este **TERMO ASSOCIATIVO** é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, bem como demais legislação de regência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que **MUNICÍPIO** e **CIRCUITO** elaborarem durante o exercício especificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a- assinar este **TERMO ASSOCIATIVO** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria do **CIRCUITO** para as devidas anotações;
- b - seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria - MTur nº 144/2015, que trata da categorização dos Municípios;
- c -designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos no Estatuto Social do **CIRCUITO**, bem como para comparecimento às reuniões em dias e horários pré-definidos;
- d - atender às demandas e solicitações do **CIRCUITO** em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e - realizar inventário da oferta turística do **MUNICÍPIO** e fazer a entrega ao **CIRCUITO** no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;
- f - fazer uso da marca do **CIRCUITO** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no **MUNICÍPIO** e fora dele, seguindo o manual de uso da identidade visual do **CIRCUITO**;
- g - repassar ao **CIRCUITO** o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO**;



- h - notificar o **CIRCUITO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO**;
- i - fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO**;
- j - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;
- k - analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;
- l - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente convênio, a cargo do Órgão Municipal de Turismo;

II. O CIRCUITO obriga-se a:

- a - promover a elaboração de um Plano Integrado para o desenvolvimento sustentável do turismo no âmbito de sua atuação, segundo as diretrizes do Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- b - exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- c - participar da execução das ações de política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- d - realizar prestação de contas por meio de balanço anual e balancetes mensais, respeitando-se a legislação de regência;

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- a - os recursos financeiros necessários à execução do objeto do deste **TERMO ASSOCIATIVO**, no montante de R\$ **13.686,00**, Treze mil e seiscentos e oitenta e seis reais serão destinados ao **CIRCUITO**, da seguinte forma:
- b - por emissão de boleto bancário, com vencimento todo dia **10 (Dez)** de cada mês durante a vigência deste **TERMO ASSOCIATIVO**, no valor de R\$ **1.140,50 – Mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos em 12 parcelas mensais**.
- c - o **MUNICÍPIO** compromete-se mensalmente com o valor de R\$ **1.140,50 – Mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos em 12 parcelas mensais**, durante o período de vigência deste **TERMO ASSOCIATIVO**.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.04.23.695.0012.2.153 335041, do orçamento do presente exercício.



MUNICIPIO DE MUNHOZ



**CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos para execução deste **TERMO ASSOCIATIVO** dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionados ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O **MUNICÍPIO** fará o acompanhamento da execução do objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO** por meio do Órgão Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do **MUNICÍPIO** manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO**, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **TERMO ASSOCIATIVO** terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir de 10 de Janeiro de 2017, com término previsto para 09 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado, por meio de Termos Aditivos acordado entre o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO**.

**CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial pelo **CIRCUITO** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - O **CIRCUITO** poderá tomar as medidas legais necessárias para cobrança da parcela mensal da anuidade, inclusive por meio de Ação Judicial de Execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

I - O presente convênio também poderá ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou



MUNICIPIO DE MUNHOZ

Circuito
Serras Verdes
do Sul de Minas

denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** à integralidade do pagamento das parcelas, em razão deste **TERMO ASSOCIATIVO** ser de caráter anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento, e/ou seu Plano de Trabalho, somente sofrerão alterações, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, ou a qualquer tempo em comum acordo, não podendo haver mudança de objeto.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO**

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência deste **TERMO ASSOCIATIVO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, para aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste **TERMO ASSOCIATIVO** a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste **TERMO ASSOCIATIVO**, no Diário Oficial ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO ASSOCIATIVO**, que não possam ser




MUNICIPIO DE MUNHOZ



resolvidas pela mediação, as partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, **MUNICÍPIO** e **CIRCUITO** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Munhoz - MG, 17 de janeiro de 2017.


Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal de Munhoz (MG)

MÁRIO BATISTA DA SILVA FILHO
Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul De Minas Gerais - Brasil
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Ass:

Nome:

CPF:

Ass: